



1h

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

CONCURSO PUBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

07-DFP-2022

Aquisição de combustível rodoviário

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto a aquisição de até 140.000,00 litros de gasóleo rodoviários simples e de 7.000,00 litros de gasolina sem chumbo 95, para as máquinas e viaturas do Município de Valpaços.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

1 - A Entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Valpaços, sita na Praça do Município, 5430-482 Valpaços, com o número de telefone 278 710 130.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1 - O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, à luz da previsão constante nas alíneas f,) g) e h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4º

Fundamento da escolha do procedimento

1 - Artigo 16.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, alínea d), 20.º, n.º 1, alínea b), 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Artigo 5º

Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (a seguir

designado por CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Artigo 6º

Critério de adjudicação

- 1 - O critério de adjudicação é feito de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator (artigo 74.º, nº1, alínea b) do CCP), designadamente o preço.
- 2 - Caso se verifique empate na avaliação das propostas será utilizado o sorteio como critério de desempate.

Artigo 7º

Consulta e Disponibilização das Peças do Concurso

- 1 - As peças que constituem o procedimento estarão disponíveis na plataforma electrónica de contratação para o sector público, no endereço electrónico “pt.vortal.biz”.

Secção II

Propostas

Artigo 8º

Prazo e Apresentação de propostas

- 1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **17:30 horas do 9º dia** a contar da data de envio para publicação, no Diário de Republica, do anúncio relativo ao presente concurso.
- 2 – A entrega das propostas do presente concurso e os documentos que as acompanham serão efectuadas em formato digital, no endereço electrónico “pt.vortal.biz”, em conformidade com o previsto no n.º1 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 9º

Pedido de esclarecimentos

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

2 – Os pedidos devem ser solicitados por escrito e através da plataforma electrónica anteriormente referida, ao júri do concurso.

3 – Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

4 – Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências.

Artigo 10º

Proposta

1- A proposta deverá conter o preço total com indicação expressa da não inclusão do IVA e é constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao CCP**, do qual faz parte integrante, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Mapa de quantidades e preços unitários.
- c) Declaração a que se refere o artigo 69.º do CPA.

2 – Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para apreciação da mesma.

3 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo período 90 dias.

4 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

5 - Os concorrentes deverão assinar electronicamente (**assinatura digital qualificada**) a proposta e todos os documentos que associarem à proposta, de acordo com artigo 27º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

Artigo 11º

Propostas com variantes

Em conformidade com a alínea j) do n.º 1 do artigo 132.º conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, ambos do CCP, não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12º

Adjudicação por lotes

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.ª-A, do CCP, fica excluída a adjudicação por lotes, por imperativos de funcionalidade operacional da entidade adjudicante.

Artigo 13º

Modo de apresentação das propostas.

1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues em formato digital na plataforma electrónica de contratação para o sector público “pt.vortal.biz”, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

2 – Sempre que um documento não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e entregue no prazo estabelecido no artigo 8.º, à entidade contratante para a morada definida no artigo 2.º.

Secção III
Admissão dos concorrentes



Artigo 14º
Admissão de concorrentes

- 1 - São excluídos os concorrentes:
- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Que não observem o disposto nos artigos 10.º, 11.º e 12.º.

Secção IV
Adjudicação

Artigo 15º
Relatório preliminar e relatório final

- 1 - O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 6º.
- 2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, em conformidade com o disposto no artigo 146.º do CCP.
- 3 - O projecto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, em cinco dias úteis.
- 4 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, em conformidade com o artigo 148.º do CCP, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 16º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 17º

Notificação da adjudicação

- 1 - Nos cinco dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, para no prazo de cinco dias apresentar os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

Artigo 18º

Anulação da adjudicação

- 1 - A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º do CCP e o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 19º

Causa de não adjudicação

- 1 - Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
 - b) Quando houver forte presunção da existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência.

2 – Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respetivos fundamentos.

Artigo 20º

Documentos de habilitação

1 - Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta.

2 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II (alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP);
- b) Fotocópia (frente e verso) do cartão de pessoa coletiva e, sendo sociedade, certidão de registo comercial ou entrega do código de acesso à certidão permanente atualizada;
- c) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(o) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade, residência, n.º do cartão de cidadão);
- d) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de gerência, direção ou administração da pessoa coletiva;
- e) Documento comprovativo em como se encontram regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
- f) Documento comprovativo em como se encontra regularizada a situação tributária relativamente a impostos devidos em Portugal.
- g) Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – Art.º 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

3 - Tendo em vista a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ainda ser concedido pela entidade adjudicante um prazo adicional de cinco dias úteis, em cumprimento do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º conjugado com o n.º 3 de artigo 72.º, ambos do CCP.

M

Artigo 21º

Recurso a ajuste direto

Nos termos e para os efeitos do disposto da subalínea iv, alínea a), do n.º 1 do artigo 27º, conjugado com a al. q), do nº1, do artigo 132º, ambos do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a formação de futuros contratos de aquisição de novos bens que consistam na repetição de fornecimentos similares aos do objeto do presente concurso público, desde que o valor global dos contratos seja compatível com o limiar financeiro permitido pelo presente procedimento.

Secção V

Disposições finais

Artigo 22º

Anulação do procedimento

1 – A entidade competente para autorizar a despesa pode, a qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data da decisão de anulação.

3 – A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 – Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

Artigo 23º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no CCP, na sua redação atualizada e restante legislação aplicável.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 2022.

Presidente da Câmara Municipal



Amílcar Castro de Almeida, Dr.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

07-DFP-2022

“Aquisição de combustível rodoviário”

Concurso Público

Caderno de Encargos

jh

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente concurso público, e cujo objeto principal é o fornecimento de combustíveis rodoviários - gasóleo rodoviário simples e gasolina sem chumbo 95, com cartão eletrónico de abastecimento, nos postos públicos de abastecimento.

2 - As quantidades estimadas e características técnicas a satisfazer:

a) Gasóleo rodoviário simples: 140.000,00 litros;

b) Gasolina sem chumbo 95: 7.000,00 litros.

3 - As quantidades de litros referidas no número anterior são estimadas, representando meros indicadores de consumo, não estando a entidade adjudicante vinculada ao consumo das mesmas.

4 - Os combustíveis objeto do presente caderno de encargos são fornecidos nos postos de abastecimentos da rede do adjudicatário.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O Contrato resulta da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2 - O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - O Contrato tem a duração de 12 meses, com início a 26 de março de 2022.

Cláusula 3.^a

Fornecimento

- 1 - O fornecimento dos bens será efectuado de forma parcelar e contínua.
- 2 - Os concorrentes têm de possuir no mínimo 1 (um) posto de abastecimento público que se localize na sede do Concelho de Valpaços.

PARTE II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I Obrigações do fornecedor

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigação principal do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor, como obrigação principal, o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasóleo e gasolina.

2 - A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos apenas pode ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no artigo seguinte.

Cláusula 5.^a

Cartão eletrónico de abastecimento

1 - A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento obriga à emissão pelo ~~fornecedor~~ de um único cartão eletrónico de abastecimento por ~~viatura~~, sem custos para o Município de Valpaços.

2 - O fornecedor deve disponibilizar nas instalações do Município de Valpaços os

cartões eletrónicos no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a requisição dos mesmos pelo **Município de Valpaços**

3 - Os cartões já existentes à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pelo Município de Valpaços devem ser cancelados, sendo emitidos novos cartões pelo fornecedor.

4 - Em caso de dano ou extravio do cartão, o Município de Valpaços comunicará ao fornecedor a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do cartão.

5 - Cabe ao fornecedor a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.

6 - As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para o Município de Valpaços.

7 - Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação ao contraente público, através da identificação pela designação do contraente e por código unívoco;
- c) Ter obrigatoriamente número e código secreto (PIN);
- d) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- e) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustível;
- f) Obrigatoriedade de registo de quilometragem no momento do abastecimento;
- g) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- h) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida,
 - iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento;
- i) Possibilidade de inibição de um cartão;
- j) Possibilidade de extração de informações para formato de ficheiro XML ou compatível com folha de cálculo.

SUBSECÇÃO II

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Valpaços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço

1 - O preço dos combustíveis objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, resulta da aplicação do desconto unitário ao preço de tabela utilizado para venda ao público (P.V.P.) do litro do combustível.

2 - O preço base do presente procedimento concursal é de 184.961,00€ (cento e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e um euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e foi obtido através de consulta ao site da DGEG, ao abrigo do disposto no artigo 47.^o do CCP.

3 - Os preços P.V.P. a considerar, são os praticados nos postos de abastecimento no dia da publicação, em diário da república, do presente procedimento pré-contratual, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

1 - A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesa do Município de Valpaços.

2 - O prazo de pagamento dos fornecimentos é de até 60 (sessenta) dias contados da data da receção das faturas.

SUBSECÇÃO III

Sanções contratuais e resoluções

DL

Cláusula 9.^a
Sanções Contratuais

1 - O incumprimento das condições de fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária a descontar nas faturas seguintes, nos termos dos números seguintes.

2 - Em caso de incumprimento do fornecimento conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5ª do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS=50 * C * T$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

C = Número de cartões em falta

T = Número de dias de incumprimento

3 - Em caso de incumprimento do fornecimento conforme previsto no n.º 2 da cláusula 3ª do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS=50 * N * T$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

N = Número de fornecimentos em falta

T = Número de dias de incumprimento

Cláusula 10.^a
Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Valpaços pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando se verifique atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Valpaços.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Valpaços, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração,

salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

SUBSECÇÃO IV

Gestor do contrato

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o artigo 290.º-A, é designado o Dr. Francisco Lavrador, Diretor do Departamento de Finanças e Património, o gestor do contrato.

SUBSECÇÃO V

Caução

Cláusula 14.ª

Caução

1 - Não será exigida a prestação de qualquer caução.

SUBSECÇÃO VI

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

SUBSECÇÃO VII

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 2022.

/ Presidente da Câmara Municipal



Amílcar Castro de Almeida, Dr.

M

**Modelo de anúncio do concurso público [a que se refere a alínea a), n.º 1, art.º 1.º da
Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro] - Anexo I**

Anúncio de procedimento (n.º 1, art.º 130.º, do CCP)

MINUTA DE ANÚNCIO

1 — Identificação e contactos da entidade adjudicante (*)

Designação da entidade adjudicante (*)- **Município de Valpaços NIPC (*) - 506874320**
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto Endereço (*)- **Departamento de Finanças e Património**
Código postal (*)- **5430-482 Valpaços** Localidade (*) - **Valpaços País – Portugal NUT III - PT**
118 (Alto Tâmega)Distrito - Vila Real Concelho - Valpaços Freguesia - Valpaços e Sanfins
Telefone - **278710130** Fax - **278710135** Endereço da Entidade (url) - **Praça do Município**
Endereço eletrónico (*) -**municipio@valpacos.pt**

2 — Objeto do contrato (*)

Designação do contrato –**Aquisição de combustível rodoviário** Descrição sucinta do objeto do
contrato–**Aquisição de combustível rodoviário para a frota de máquinas e viaturas do**
Município de Valpaços Tipo de contrato –**Aquisição de bens móveis** Preço base do
procedimento (sim/não)- **Sim** Se sim, valor do preço base do procedimento –**184.961,00** EUR
Ou Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo -quadro
Classificação CPV (1) [objeto principal/objetos complementares + vocabulário
principal/vocabulário complementar (se aplicável)] –**09100000-0**

3 — Indicações adicionais

Referência Interna –**07-DFP-2022** O contrato envolve aquisição conjunta (com várias
entidades)? (*) (sim/não) - **Não** [Em caso afirmativo] [NIPC | Designação] (*) | Unidades
Orgânicas | % (*) Contratação por Lotes? (sim/não) -**Não** O contrato é adjudicado por uma
central de compras? (*) (sim/não) - **Não** O concurso destina -se à celebração de um acordo-
quadro? (*) (sim/não) - **Não** [Em caso afirmativo] Modalidade (*) (com uma entidade/com
várias entidades) Prazo de vigência (*) Até «aaaa/mm/dd» ou «por XX meses ou XX anos» É
utilizado um leilão eletrónico? (*) (sim/não) - **Não** É adotada uma fase de negociação? (*)
(sim/não)- **Não**

4 — Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*) (sim/não) - Não

5 — Local da execução do contrato (*) País - Portugal NUT III – PT 118 (Alto Tâmega)Distrito -
Vila Real Concelho - Valpaços Freguesia–Valpaços e Sanfins

6 — Prazo de execução do contrato (*)

Prazo «XXX dias ou 12 meses ou XX anos» O contrato é passível de renovação? (sim/não) -
Não[Em caso afirmativo] Número máximo de renovações

7 — Documentos de habilitação (*)-Os previstos no artigo 20.º do Programa do Procedimento

7.1 — Habilitação para o exercício da atividade profissional (sim/não) – Não (lista e breve
descrição das condições)-

7.2 — Informação sobre contratos reservados (2) O contrato está reservado a entidades e
provedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com
deficiência ou desfavorecidas? (sim/não) [Se sim, descrição] - Não

8 — Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

8.1 — Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)— **Departamento de Finanças e Património**
Endereço desse serviço (*)—**Praça do Município** Código postal (*) - **5430-482** - Localidade (*) - **Valpaços** Telefone - **278710130** Fax - **278710135** Endereço eletrónico (*) - **concursos.df@valpacos.pt**

8.2 — Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (*) - **Vortal**
(<http://portugal.vortal.biz/>)

9 — Prazo para apresentação das propostas (*)

Até às **17:30 horas** do **9.º** dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 — Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*)

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 — Critério de adjudicação (*)

Melhor relação qualidade -preço (sim/não) —**Não** Critério relativo à qualidade -
Nome/Ponderação- **Qualidade/0%** Critério relativo ao custo - Nome/Ponderação -
Preço/100%

12 — Prestação de caução (sim/não) [Em caso afirmativo] %- **Não**.

13 — Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação (*)- **Câmara Municipal de Valpaços** Endereço (*) - **Praça do Município** Código postal (*) -**5430-482** Localidade (*) - **Valpaços** Telefone - **278710130** Fax - **278710135** Endereço eletrónico (*)-**municipio@valpacos.pt** Prazo de interposição do recurso: «XX dias»

14 — Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (*) _____

15 — O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? (*) (sim/não) - **Não**

16 — Outras informações Serão usados critérios ambientais? (*) (sim/não) - **Não**

17 — Identificação do autor do anúncio (*) Nome - **Luís Manuel Chaves Barroso Batista**
Cargo—**Diretor do Departamento de Administração Geral**.

Nota. - As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia

11

sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

13

DECLARAÇÃO

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, _____, nascido a _____, titular do Cartão de Cidadão _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente _____, na qualidade _____, no âmbito do procedimento de Concurso Público para aquisição _____, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra abrangido pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º do novo CPA.

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Valpaços, _____.

O Declarante,
